Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/6/15
Protocolo

EMENDA ADITIVA Nº 1 /2015
(Autor: Romulo Quintino/PSL)

Ao Anteprojeto de Lei nº 66 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Cascavel/PR para a vigência 2015 -2025.

Acrescente-se o Parágrafo Único ao Artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art2º. São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME – Cascavel.
[...]

Parágrafo único. Além das diretrizes previstas nos incisos de I a X deste artigo, fica vedada a adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo "gênero" ou "orientação sexual".

JUSTIFICATIVA

É competência privativa da união legislar sobre diretrizes e bases da Educação nacional, devendo, por isso, a legislação municipal observá-la. O Congresso Nacional aprovou a Lei n. 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE o qual foi amplamente debatido no Parlamento Brasileiro, com plena participação da sociedade, dos alunos e educadores. Nesse sentido, é de se recordar que o Congresso Nacional retirou da redação final daquele diploma legal, qualquer menção à expressão "Ideologia de Gênero / Orientação Sexual" e seus sinônimos, sendo, por este motivo, recusada sua incorporação nas diretrizes da Educação Nacional.

Com efeito, a ideologia de gênero afirma que o homem e a mulher não diferem pelo sexo, mas pelo gênero, e que este não possui base biológica, sendo apenas uma construção socialmente imposta ao ser humano, através da família, da educação e da sociedade. Afirma ainda que o gênero, em vez de ser imposto, deveria ser livremente escolhido e facilmente modificado pelo próprio ser humano. Ou seja, que ao contrário do que costumamos pensar, as pessoas não nascem homens ou mulheres, mas são elas próprias condicionadas a identificarem-se como homens, como mulheres, ou como um ou mais dos diversos gêneros que podem ser criados pelo indivíduo ou pela sociedade.

Deveria ser considerado normal passar de um gênero a outro e o ser humano deveria ser educado, portanto, para ser capaz de fazê-lo com facilidade, libertando-se da prisão em que o antiquado conceito de sexo o havia colocado. Com todo o respeito, tal ideologia agride o ordenamento jurídico brasileiro, bem como o direito de pais e mães educarem seus filhos, sem falar nas questões religiosas.

Não obstante, o Ministério da Educação – MEC, utilizando documento elaborado pela Conferência Nacional de Educação – CONAE, em flagrante desrespeito ao que foi decidido pelo Congresso Nacional, tem enviado a Estados e Municípios, material de orientação sobre como devem ser redigidos os seus Planos de Educação, induzindo à aceitação precipitada da Ideologia de Gênero.

Assim, entendemos como de fundamental importância a adoção de medidas para que não seja incluída na lei que institui o Plano Municipal de Educação, bem como em qualquer de suas metas, qualquer menção aos termos "Gênero" e "Orientação Sexual", expressões correlatas ou ambíguas, sendo prudente consignar sua expressa proibição na legislação municipal.

É bom que se frise não se está aqui, em hipótese alguma, a fomentar discriminações ou preconceitos, mas tão importante quando a defesa à orientação sexual e o combate a toda forma de segregação, é a prerrogativa constitucional e legal da família promover a educação de seus filhos em conformidade com seus princípios.

Por essas razões é que solicito o apoio dos Nobres Colegas na aprovação da presente proposição.

É a emenda.
Sala das Sessões,
Cascavel, 22 de junho de 2015.

Romulo Quintino
Vereador PSL/ 1° Secretário